



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
MESTRADO ACADÊMICO EM SOCIOLOGIA**

YURI ROCHA LIMA DOS SANTOS

**OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO DISCURSO DO LEGISLATIVO E
JUDICIÁRIO A PARTIR DE DOIS CASOS: UNIÃO HOMOAFETIVA E
CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

**Teresina
2023**

YURI ROCHA LIMA DOS SANTOS

**OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO DISCURSO DO LEGISLATIVO E
JUDICIÁRIO A PARTIR DE DOIS CASOS: UNIÃO HOMOAFETIVA E
CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS da Universidade Federal do Piauí - UFPI na linha de pesquisa Estado, Territorialidades e Processos Sociais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira.

**Teresina
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

Universidade Federal do Piauí

Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco

Divisão de Representação da Informação

S237d Santos, Yuri Rocha Lima dos.
Os direitos da população LGBTI+ no discurso do legislativo e judiciário a partir de dois casos : união homoafetiva e criminalização da homotransfobia / Yuri Rocha Lima dos Santos. – 2023.
81 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2023.

“Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira”

1. LGBTI+. 2. Judiciário. 3. Legislativo. I. Silveira, Gabriel Eidelwein. II. Título.

CDD 306.766

YURI ROCHA LIMA DOS SANTOS

**OS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTI+ NO DISCURSO DO LEGISLATIVO E
JUDICIÁRIO A PARTIR DE DOIS CASOS: UNIÃO HOMOAFETIVA E
CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS da Universidade Federal do Piauí - UFPI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de Pesquisa: Estado, Territorialidades e Processos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira.

Aprovação em 31 de agosto de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira (UFPI)
Presidente

Prof. Dr. Francisco de Oliveira Barros Júnior (UFPI)
Examinador Interno

Prof.^a Dr.^a Juliane Sant'Ana Bento (UNISINOS)
Examinadora Externa

Dedico este trabalho a quem primeiro me estendeu a mão na academia, a professora Sueli (*in memoriam*) e à Angélica (*in memoriam*) pelo exemplo de resiliência.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todas e todos que se dedicaram ao planejamento, concretização e manutenção do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPI pois, por meio dele é que posso dar mais um passo na carreira acadêmica sem precisar me mudar de cidade, ficar distante da família, amigas e amigos, trocar de emprego e etc.

Aos meus pais, Maria e José Carlos, pela fé de quem se alegra e acredita em algo que não compreende e nem almeja para si.

À minha irmã, Marília, cuja ligação ou mensagem é suficiente para debelar qualquer crise na qual esteja.

À professora Sueli, pelo exemplo de vida, pelo acolhimento, pela crítica feroz, por dar sentido às margens, por converter a esperança em verbo, por “esperançar”...

Ao professor Francisco Júnior, que me acolheu como aluno especial quando retornei à academia e por sempre me incentivar a continuar e ir além do que eu mesmo acreditava.

Ao meu orientador, prof. Gabriel Silveira, por não cortar as minhas asas de cera e ter deixado que voasse alto, ainda que próximo ao Sol.

Ao meu amigo Marcos Antônio, sem o qual não imagino a conclusão dessa etapa da minha vida. Para além das dicas por qual caminho trilhar na pós-graduação, do exemplo da sua vivência, do ânimo e força de arranque em idealizar projetos, eventos e etc, agradeço pela amizade sincera, pelos amigos e amigas que vieram através de você. Somos amigos de uma vida inteira em apenas três anos...

Quando eu estava prá nascer
De vez em quando eu ouvia
Eu ouvia a mãe dizer
Ai meu Deus como eu queria
Que esse cabra fosse “home”
Cabra macho prá danar
Ah! Mamãe aqui estou eu
Mamãe aqui estou eu
Sou homem com H
E como sou

Antônio Barros e Ney Matogrosso,
Homem com “H”.

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
DNV	Declaração de Nascido Vivo
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTI+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais
MI	Mandado de Injunção
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
STF	Supremo Tribunal Federal

RESUMO

A presente pesquisa se destina à compreensão dos argumentos envolvidos no processo de reconhecimento dos direitos da comunidade LGBTI+ no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Congresso Nacional. Para tanto, o substrato empírico da análise qualitativa são decisões e propostas legislativas referente à união estável homoafetiva e a criminalização da homotransfobia. Quanto à união estável homoafetiva o objeto de análise no STF são as decisões proferidas na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277 e na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132. No âmbito do Congresso Nacional as propostas legislativas analisadas são o Projeto de Lei do Senado n.º 612/2011 e o Projeto de Lei 5.120/2013. Sobre a criminalização da homotransfobia no STF, é analisada a decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n.º 26 e Mandado de Injunção n.º 4.733, sobre a mesma matéria, analiso os projetos de lei 7.292/2017, 7.702/2017, 672/2019, 860/2019, 2.653/2019, 4.240/2019 e 3.185/2020. Para operacionalizar o grande volume de informações, lanço mão do *software* de análise qualitativa NVivo por meio do qual consigo categorizar e organizar as informações sem sacrificar a noção de todo. Por meio da análise e exibição dos termos mais frequentes torna-se possível deduzir padrões discursivos e interpretá-los por meio da teoria dos campos de Bourdieu.

Palavras-chave: Legislativo, Judiciário, LGBTI+

ABSTRACT

This research is intended to understand the arguments involved in the process of recognition of the rights of the LGBTI+ community within the scope of the Federal Supreme Court and the National Congress. Therefore, the empirical substrate of the qualitative analysis are decisions and legislative proposals regarding the homoaffective stable union and the criminalization of homotransphobia. As for the homoaffective stable union, the object of analysis in the STF are the decisions handed down in the Direct Action of Unconstitutionality n.º 4.277 and in the Action of Breach of Fundamental Precept n.º 132. Within the scope of the National Congress the analyzed legislative proposals are the Project of Senate Law No. 612/2011 and Bill No. 5.120/2013. On the criminalization of homotransphobia in the STF, the decision in the Direct Action of Unconstitutionality by Omission No. 672/2019, 860/2019, 2653/2019, 4240/2019 and 3185/2020. To operationalize the large volume of information, I make use of the NVivo qualitative analysis software through which I can categorize and organize the information without sacrificing the notion of the whole. Through the analysis and display of the most frequent terms, it becomes possible to deduce discursive patterns and interpret them through Bourdieu's theory of fields.

Key word: Legislative, Judiciary, LGBTI+

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
1.1 Delimitação do objeto de estudo.....	14
1.2 Objetivos, metodologia e procedimentos de pesquisa.....	16
2 A TEORIA BOURDIEUSIANA COMO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES E ATORES SOCIAIS NO CAMPO JURÍDICO E POLÍTICO.....	19
2.1 Evolução histórica e conceitual do “campo” bourdieusiano.....	22
2.2 A política: um negócio de família.....	30
2.3 O campo jurídico brasileiro.....	40
2.4 Conclusão.....	47
3 IDAS E VINDAS DAS DISPUTAS NO ENTORNO DOS DIREITOS CIVIS DA COMUNIDADE LGBTI+.....	50
3.1 Um coletivo de individualidades: a comunidade LGBTI+.....	52
3.2 Se não um palco, uma linha de produção: breves considerações sobre a reprodução performática da heterocisnormatividade.....	57
3.3 Movimentos sociais LGBTI+.....	60
3.4 Legislativo moroso, Executivo pendular e Judiciário ativista.....	65
3.5 Conclusão.....	69
4 O DISCURSO CONTIDO NOS PROJETOS DE LEI E DECISÕES JUDICIAIS REFERENTES À UNIÃO HOMOAFETIVA E À CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA.....	72
4.1 Comentários acerca dos termos mais utilizados nas decisões do Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional sobre a união estável homoafetiva e a criminalização da homotransfobia.....	73
REFERÊNCIAS.....	79

1 INTRODUÇÃO

Em entrevista muito famosa, o poeta Ferreira Gullar falava do seu espanto com o mundo, da imprescindibilidade desse fenômeno para a produção poética. Com a atividade científica não é diferente. O estopim desencadeador do complexo e trabalhoso processo de pesquisa científica é o espanto com o mundo. Foi essa a sensação que experienciei ao ver no noticiário as manifestações raivosas e preconceituosas de parlamentares contrários ao dito “casamento gay” e, não muito tempo depois, a alegria em saber da decisão do STF reconhecendo proteção jurídica a essas famílias.

Em um mesmo momento histórico, na mesma sociedade, instituições regidas por uma só Constituição e ordenamento jurídico se posicionaram opostamente sobre a mesma matéria. Como é possível? Desde então, tenho refletido sobre isso sem obter conclusões satisfatórias. E, apesar de ter lido trabalhos muito relevantes sobre a matéria, o foco sempre é em uma ou outra instituição, raramente se fazendo comparativos. Note-se que as pesquisas são em maior número ao refletir sobre o Judiciário e menos sobre o Legislativo. Seria isso um sintoma do distanciamento entre representantes e representados, como afirma Garapon? Para refletir seriamente sobre, teria que fazer um estudo estatístico da produção acadêmica sobre a matéria e o foco dado a uma e outra instituição, algo incompatível com o escopo do presente trabalho.

Notei que a maioria das pesquisas produzidas a nível de mestrado e doutorado não são em programas de pós-graduação do Direito, mas sim em linguística, ciência política, história, sociologia, etc. Tal como este trabalho. Questionei-me sobre os motivos disso. Seria o conservadorismo dos programas de Direito? Ou a falta de interesse da academia em compreender um dos mais recentes e significativos momentos históricos de conquista de direitos por um grupo marginalizado? Creio que todos esses questionamentos seriam respondidos satisfatoriamente por meio de uma pesquisa de mestrado e dissertação exclusiva para tal.

Todos os questionamentos até o momento apresentados foram apenas algumas das dúvidas e hipóteses descobertas ao longo da produção deste trabalho, mas os ignorei em nome da preservação da delimitação do tema. Tal se justifica a partir da necessidade de se apresentar respostas consistentes e em prazo

estabelecido para problemas inseridos em contexto complexo e mutável. A compartimentalização da realidade como pretensa unidade de análise da realidade gera uma série de anomalias que, segundo Morin:

A patologia moderna da mente está na hipersimplificação que não deixa ver a complexidade do real. A patologia da ideia está no idealismo, onde a ideia oculta a realidade que ela tem por missão traduzir e assumir como a única real. A doença da teoria está no doutrinário e no dogmatismo, que fecham a teoria nela mesma e a enrijecem. A patologia da razão é a racionalização que encerra o real num sistema de ideias coerente, mas parcial e unilateral, e que não sabe que uma parte do real é irracionalizável, nem que a racionalidade tem por missão dialogar com o irracionalizável (2015, p. 15).

Desse modo, o ideal cartesiano de fragmentar o todo em partes e, por meio do estudo das partes, conhecer o todo, gera um risco indesejado e não calculado que Morin enfrenta muito bem. O primeiro efeito é a deturpação do real por uma perspectiva simplista não correspondendo ao mundo fático. Outro efeito é a substituição do real pelo que se entende como sendo o real. Um exemplo desta situação certamente é o mito da caverna no qual as sombras são estabelecidas como realidade. O terceiro efeito gerado é a tendência hermética do pensamento científico, motivado pelo ideal de “pureza” entre as diversas áreas do conhecimento.

Apesar dos problemas, o método de compartimentalização da realidade continua sendo um meio eficiente de conhecimento da realidade através da verticalização dos esforços em esmiuçar ao máximo possível a parte estudada. Assim sendo, temos que decidir entre focar os esforços em um fragmento muito bem delimitado da realidade visando a compreensão exaustiva sobre tal, mas correndo o risco de perder de vista a totalidade. Em outro sentido, temos a possibilidade de ampliar a análise, objetivando compreender diversos elementos de um dado fenômeno, podendo proporcionar uma visão holística sobre, ao tempo que possibilita um grau de abstração e imprecisão na análise incompatível com a produção científico-acadêmica. Para o presente trabalho, considerando o tema e a resposta pretendida ao mesmo, optei por seguir com uma visão ampla do fenômeno no sentido de analisar a interação entre as instituições selecionadas, Judiciário e Legislativo.

1.1 Delimitação do objeto de estudo

Conforme já mencionado, presenciamos o avanço dos direitos da população LGBTI+ dentre os quais o casamento igualitário e a criminalização da homotransfobia. Ambas conquistas foram objeto de acalorados debates sociais e institucionais, resultando na garantia jurídica dos direitos pleiteados no Judiciário em face da morosidade do Legislativo. Tendo em vista o cenário descrito, surgem questionamentos sobre o discurso realizado pelas instituições, bem como o que justifica a divergência de posições dos poderes em relação à mesma temática.

O Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 que o artigo 1.723 do Código Civil, cuja redação consta “união estável entre o homem e a mulher”, não veda as uniões homoafetivas. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 175 visando uniformizar o registro das uniões estáveis homoafetivas, sua conversão em casamento, bem como a possibilidade de denúncia às corregedorias das autoridades que se neguem a realizar essas uniões. No Legislativo a matéria tem sido objeto de projetos de lei ordinária (PLs) que, até o momento, não foram aprovados. Dentre os PLs que mais repercutiram, é possível citar o PL 1.151/1995, PL 5.120/2013 e o PL 580/2007 ainda em tramitação, já o PLS 612/2011 foi arquivado sem apreciação da matéria.

Quanto aos crimes motivados por “homotransfobia”, o Supremo Tribunal Federal decidiu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733 pela equiparação desses crimes aos previstos na Lei 7.716/89 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. No Legislativo há projetos de lei sobre a matéria desde 2003, sem aprovação até o momento. Em pesquisa usando palavras-chave (LGBTFOBIA, LGBT, fobia, gay, homoafetivo, orientação sexual) no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados e Senado, identifiquei 11 PLs que tratam sobre a matéria. Os PLs arquivados são PL 05/2003, PL 5.003/2001 e o PL 122/2006. Em tramitação, identifiquei o PL 7.292/2017, PL 7.702/2017, PL 672/2019, PL 860/2019, PL 2.653/2019, PL 4.240/2019, PL 3.185/2020 e o PL 3.298/2020.

A partir da pluralidade de propostas acima referido, senti a necessidade de delimitar um marco temporal para que se tornasse possível a análise qualitativa pretendida no presente trabalho. Para tanto, no momento da concepção da presente

pesquisa, em 2019, a primeira decisão reconhecendo direitos para a comunidade LGBTI+ foi em 2011, ano em que por meio da ADPF n.º 132 e ADI n.º 4.277 do STF decidiu pela constitucionalidade das uniões entre pessoas do mesmo sexo, com todos os direitos e obrigações próprias da união estável. E a última decisão, à época da elaboração do projeto de pesquisa, criminaliza a homotransfobia por meio do julgamento do MI 4.733 e ADO 26. Posterior a isso, houveram outras decisões importantes, como sobre a doação de sangue por homossexuais, objeto da ADI 5.543, bem como tratando do ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas pela ADPF 457 E ADPF 461. Porém, como o objeto já tinha sido estabelecido, decidi mantê-lo.

Como exposto acima, a delimitação temporal quanto ao Judiciário obedeceu à lógica de agregar a primeira e última decisão sobre direitos da comunidade LGBTI+ à época da elaboração do projeto de pesquisa. Com isso, pretendi captar a evolução argumentativa do órgão decisório sobre os direitos civis dessa população. Como a finalidade é analisar o discurso do Legislativo Federal no mesmo período e sobre a mesma matéria, espelhei o mesmo marco temporal para aquele poder, desse modo, o lapso temporal é do ano de 2011 ao ano de 2019 focando nos projetos de lei propostos neste intervalo. Ressalto que, dada a quantidade de propostas de lei em tramitação nesse período, optei por focar apenas os projetos propostos nesse intervalo, para ter um universo de dados delimitado.

Por todo exposto, é possível inferir que as demandas sociais da população LGBTI+ começam a adentrar as estruturas do Estado e do Direito recentemente. É patente que o Judiciário tem se mostrado célere na apreciação das demandas por direitos que lhe são apresentadas. Já o Legislativo tem sido moroso na tramitação dos PLs que sequer chegam a ser analisados, debatidos e votados. Tendo em vista o referido panorama, é necessário compreender os discursos dos poderes sobre os direitos da comunidade LGBTI+, bem como compará-los para determinar suas divergências e convergências, portanto o problema de pesquisa é o que segue: como se dão os discursos no Legislativo e no Judiciário sobre casamento igualitário da população LGBTI+ e sobre criminalização da homotransfobia? Tendo como pressuposto a diferença de posições dos poderes citados referentes a matéria comum e a provável influência decorrente da estrutura de cada uma das instituições, bem como a forma de acesso dos seus integrantes.

1.2 Objetivos, metodologia e procedimentos de pesquisa

Quanto à execução da pesquisa, analiso os projetos de lei do Legislativo e as decisões do Judiciário acerca dos direitos da comunidade LGBTI+. Em seguida, organizei o material a partir das categorias que o atravessa, dispondo-as em colunas e os documentos analisados em linhas para que, a partir do cruzamento das informações, compreenda os pontos comuns a todo o material, sem perder de vista a unidade de cada documento. Essa forma de disposição do material da pesquisa é importante para visualizar a técnica que, há algum tempo, utilizava grandes folhas de papel madeira e textos impressos para ir recortando cada fragmento de texto e o colando na coluna que continha a categoria com a qual tinha maior afinidade. Em um segundo momento, no final da graduação, passei a utilizar o aplicativo PowerPoint da Microsoft para, em um único slide com grandes dimensões, organizar os fragmentos do texto de acordo com as categorias pré-estabelecidas.

No mestrado, foram apresentados a mim softwares específicos para análise qualitativa de texto. De diferentes níveis de complexidade, formas de análise e resultados apresentados, existem linguagens de programação, como R e Python, bem como já mencionado, softwares como MAXQDA, ATLAS.ti, NVivo, Iramuteq, etc. Essas aplicações, garantem que seja automatizada a leitura de termos recorrentes, a vinculação entre palavras, a organização do texto por afinidade temática, dentre outras possibilidades. No entanto, o uso de tais ferramentas, não torna prescindível o estudo sobre análise qualitativa de texto

Como mencionado, trocar o todo por apenas uma parte deste é um risco inerente à produção científica. Como afirma Spink “desaparece a interanimação dialógica, o jogo de posicionamentos fica escamoteado e ofusca-se o procedimento de coleta de dados e suas ressonâncias nos conteúdos discursivos”. Visando mitigar tal efeito, uma das técnicas disponíveis é o uso de mapas de associação de ideias ou apenas mapas, uma vez que se preserva o “contexto interativo” entre os elementos do texto analisado (2010, p. 38). Sendo que não há que se falar em pré-definição das categorias/temas que comporão o mapa, sendo que a definição das mesmas decorre de um processo de conhecimento e análise dos dados, sendo que a adequação entre o material analisado e as categorias estabelecidas se constitui em sinal de coerência entre aquilo que se busca e os dados que se dispõe (SPINK, 2010, p. 40).

Por meio dos softwares de análise de dados a determinação das categorias é otimizada. Por meio da função nuvem de palavras, é possível filtrar as palavras mais recorrentes no texto e, por meio da contextualização dessas palavras ao longo do texto, estabelecer se são adequadas à análise que se pretende, ou apenas aparentemente aderentes. É um mecanismo que facilita mas não exclui o processo de pré-análise dos dados, uma vez que, já possuindo noção teórica e empírica sobre a temática pesquisada, considere relevantes determinados temas e outros não. Spink assevera que “poder explicitar os passos da análise e justificar as opções analíticas é o que define o rigor em pesquisa qualitativa” (2010, p. 40). Desse modo, a possível arbitrariedade na escolha dos temas a serem analisados é afastada por meio da demonstração da aderência ao marco teórico e tema do presente trabalho.

Visando manter o rigor da análise, é necessário lidar de modo consciente com os fatores que a fragilizam (subjetividade, contemporaneidade dos fatos, etc.). Para tanto, adotei a perspectiva quadripolar de Bruyne, Herman e Schoutheete. Segundo esses pensadores, a discussão a partir do que denominam postulado de autonomia ou princípio da autonomia é um esforço científico para que a produção científica não se torne mero instrumento retórico fundado em valores e sim que tenha por finalidade o conhecimento e explicação dos fenômenos. Defendem ainda que a metodologia não pode ser entendida apenas como “medida dos fatos científicos”, ou seja, não é apenas técnica, mas deve englobar a “gênese” e “desenvolvimento” da pesquisa no sentido de se ater às limitações impostas ao pesquisador e ao pesquisado, bem como às técnicas de preservação da autonomia no processo científico. Em função dessa complexidade é que a interação entre os quatro polos da pesquisa (epistemológico, teórico, morfológico e técnico) é circular e não linear.

Para tanto, torna-se indispensável o tipo ideal de Weber (2004) que constitui instrumento metodológico fundamental para estabelecer as aproximações e distanciamentos entre determinado grupo de fenômenos. Vale ressaltar que o tipo ideal não é um conceito que parte da abstração da mente humana e sim da realidade concreta, por isso é um conceito racional que não depende dos sentimentos daquele que investiga a realidade e sim desta mesma. Do mesmo modo que é possível observar, a ação e pensamento dos grupos protestantes para daí formular o tipo ideal de protestantismo, também é possível analisar as manifestações e conteúdo das decisões do Judiciário e do Legislativo e, a partir desse esforço, estabelecer o tipo ideal de atuação dos Poderes da República

relativamente aos direitos civis LGBTI+. Como as instituições e atuação dos agentes é orientada a partir do ordenamento jurídico, existe um ideal de atuação determinado pelas leis e Constituição que deve ser considerado na análise comparativa para que se atenda ao polo epistemológico.

Em linhas gerais, o presente trabalho será desenvolvido dentro da ontologia da modernidade, visando “dominar” a realidade a partir da fragmentação e comparação das partes com o todo. Quanto ao polo epistemológico, a abordagem será fenomenológica, procurando compreender vários elementos de um mesmo fenômeno que no caso é o discurso e atuação do Legislativo e Judiciário referente aos direitos LGBTI+. O processamento dos dados se dará por meio da disposição em linhas e colunas, sendo que naquelas ficarão os documentos e nestas as categorias analíticas a partir da teoria. A análise do objeto será orientada pela análise de discurso para compreender o discurso e atuação de cada um dos Poderes. Em momento posterior, pretendo aplicar o método do tipo ideal para estabelecer os pontos de aproximação e distanciamento entre o Legislativo e Judiciário quanto à matéria objeto do presente trabalho.

2 A TEORIA BOURDIEUSIANA COMO INSTRUMENTO DE COMPREENSÃO DAS RELAÇÕES E ATORES SOCIAIS NO CAMPO JURÍDICO E POLÍTICO

Dedicar-se a tema complexo composto por tantos atores sociais como o objeto da presente pesquisa, demanda um instrumento teórico de análise abrangente, permitindo analisar cada elemento de per se, sem perder de vista a interação entre os mesmos. Para tanto, a teoria bourdieusiana se apresenta como alternativa adequada ao fim pretendido, qual seja, o de compreender quais disputas envolvem os direitos da comunidade LGBT, quais atores sociais envolvidos, quais os interesses em “jogar o jogo”, bem como, o ambiente no qual os atores concorrem material e discursivamente.

A partir da teoria de Bourdieu, temos à disposição uma gama de conceitos pertinentes à análise da realidade fática, sem prejuízo de elementos de autocrítica disponíveis a quem se preste ao fazer sociológico. Dentre os principais conceitos a serem elencados, “campo”, “capital”, “relacional”, “*habitus*” e “senso comum acadêmico”, são indispensáveis à compreensão do pensamento do autor e refletir sobre a realidade utilizando tal pensamento, posto não serem mera categorização, mas chaves de leitura da realidade. Existe um sem número de conceitos produzidos e aprimorados ao longo da produção do autor que serão, na medida do possível e necessário, abordadas neste estudo.

O conceito de “campo” é central no pensamento de Bourdieu, uma vez representa, grosso modo, o local não físico no qual estão dispostos os agentes em diferentes posições, independentemente de possuírem ou não consciência sobre tal, sendo o critério de posicionamento a quantidade de capital detido por cada um. Os “campos” são resultado de um processo histórico que, segundo o autor, decorre da diferenciação/especialização de universos sociais distintos, tal como a religião, a ciência, a política, etc, fazendo “com que surjam universos (que chamo de campos) que têm leis próprias, são autônomos. As leis fundamentais são, com frequência, tautologias.” (BOURDIEU, 2011, p. 147). Desse modo, os campos são resultado desse processo de complexificação das sociedades e se autoimpõe leis que se pretendem puras tal como “arte pela arte”, “negócios são negócios”, etc.

Como mencionado acima, a quantidade de “capital” detido pelo indivíduo é determinante para sua posição dentro do campo. O conceito de “capital” tem duas dimensões: uma material e outra simbólica. A primeira, material, é composta, por

exemplo, por bens materiais, o corpo biológico, os componentes familiares, etc. Já a dimensão simbólica, é a significação da dimensão material dentro da estrutura social em que se tem por referência. Desse modo, um diploma universitário, símbolo de status cultural na sociedade capitalista-industrial, para uma tribo indígena isolada não terá o mesmo significado. A partir do exposto, é possível associar o conceito de capital como sendo a linguagem de reconhecimento recíproco entre os integrantes de dado grupo, determinando, desde o pertencimento ou não, até a posição hierárquica ocupada no mesmo.

Obedecendo à lógica da interconexão entre os conceitos bourdieusianos, para compreender o conceito de capital, e decorrendo deste mesmo, temos a ideia de "relacional". Assim sendo, quando estamos nos referindo a determinado indivíduo ou grupo, devemos considerar "em relação a quê" estamos falando. Essa comparação se deve, como já abordado acima, ao significado variar para o mesmo significante a depender das estruturas que conformam o grupo. Segundo Bourdieu, para a análise de uma sociedade é imprescindível situar a mesma no tempo, espaço, disponibilidade de recursos e de práticas viáveis.

A partir dessa noção de relatividade - aquilo que se analisa depende de qual referência se adota - surge a noção de "espaço" como sendo o "conjunto de posições distintas e coexistentes, exteriores umas às outras, definidas umas em relação às outras por sua exterioridade mútua e por relações de proximidade, de vizinhança ou de distanciamento e, também, por relações de ordem, como acima, abaixo e entre;[...]" (BOURDIEU, 2011, p. 18 e 19). Ou seja, o espaço é onde existe uma diversidade de posições determinadas por vários fatores sociais, culturais, políticos, intelectuais, etc. Essas posições se interrelacionam hierarquicamente e se definem por meio desta.

A forma de distinção (assim como eixos de um gráfico) são o capital econômico (acesso a bens materiais) e o cultural (acesso a bens intelectuais) que, somados, resultam no capital global. Os indivíduos ocupantes da mesma posição, ou próxima, no espaço social possuem o mesmo "habitus" que significa hábito, costume, prática, sendo esse grupo de indivíduos predispostos a formar uma classe. Entende-se classe, não no sentido marxista de indivíduos com ideais políticos e animados por espírito revolucionário, e sim como grupo com afinidades que maximizam as possibilidades de formarem um grupo coeso em busca de um fim. Todo esse conjunto de características (diferenças simbólicas) se configura em

linguagem, posto ocorrer em determinado sentido, ensejando a interconexão por meio do *habitus*”.

Na tentativa de afastar abstrações prejudiciais à compreensão e uso do conceito de *habitus*, é interessante a síntese a seguir:

o *habitus* é uma noção mediadora que ajuda a romper com a dualidade de senso comum entre indivíduo e sociedade ao captar "a interiorização da exterioridade e a exteriorização da interioridade", ou seja, o modo como a sociedade se torna depositada nas pessoas sob a forma de disposições duráveis, ou capacidades treinadas e propensões estruturadas para pensar, sentir e agir de modos determinados, que então as guiam nas suas respostas criativas aos constrangimentos e solicitações do seu meio social existente. (CATANI, et al, 2017, p. 214)

É possível deduzir do excerto acima que o *habitus* apresenta a propriedade de operar na mente do indivíduo, conformando as interações deste com os demais e com o meio externo. Ao seu tempo, o meio externo é modificado/interpretado conforme o *habitus*, interagindo ambas as dimensões, interna e externa, em retroalimentação.

Como citado, o pensador atribui grande relevância ao campo cultural, refletindo sobre as formas de produção e transformação do capital inerente a este campo. Quem se dedica à produção científico-acadêmica está inserido em um campo, detém capital cultural e possui interesses, não surpreende a reflexão metalinguística sobre as “armadilhas” no processo científico e os meios de lidar com elas. Um dos principais alertas apresentados por Bourdieu é quanto à necessidade de ruptura com o senso comum acadêmico, posto aqueles dedicados ao fazer científico formarem um grupo com *habitus* científico tacitamente norteador das ações, ou seja, o “sentido do jogo científico que faz com que se faça o que é preciso fazer no momento próprio, sem ter havido a necessidade de tematizar o que havia que fazer” (BOURDIEU, 1989, p. 23).

Desse modo, quem se dedica à produção científica, deve lidar com a dualidade existente no campo, pois, ao tempo que o uso dos instrumentos de pensamento oriundos da academia é imprescindível à legitimação acadêmica, há constantemente o risco de se reproduzir o senso comum acadêmico irrefletidamente sobre determinado fenômeno (BOURDIEU, 1989, p. 44).

A discussão supra se presta a uma visão panorâmica e preambular dos conceitos mais centrais da obra de Pierre Bourdieu, sem perder de vista as nuances relevantes que extrapolam os objetivos do presente trabalho, sendo suprimidas do

texto. No entanto, será feita a remissão a conceitos e seus desdobramentos teóricos. Para além, e cumprindo a finalidade precípua do uso da teoria, serão apresentados os conceitos como chave de leitura da realidade, desvelando detalhes relevantes para a compreensão dos processos em ação pertinentes ao entendimento do objeto da presente pesquisa.

2.1 Evolução histórica e conceitual do “campo” bourdieusiano.

Antes de retomar e aprofundar o conceito de campo, faz-se necessário contextualizar o cenário que o pensador se deparou e o motivou a teorizar sobre o “campo”. Segundo Bourdieu, havia uma dualidade teórica bifurcada em uma corrente formalista e outra reducionista no tocante à compreensão do mundo das artes. Porém, todas as tentativas de explicar o fenômeno eram falhas, e nisso apresentavam ponto de convergência, pois não consideravam “o campo de produção como espaço social de relações objetivas” (BOURDIEU, 1989, p. 64).

Desse modo, as teorias disponíveis não tinham em conta a existência de marcações objetivamente impostas impactando a subjetividade dos indivíduos nas suas relações, variando conforme a posição ocupada nesse espaço. Bourdieu inova, a partir do momento em que apresenta a dimensão interna e externa da ação dos indivíduos, demonstrando ser a mesma definida por vontade subjetiva condicionada e condicionante do meio. Em outros termos, a subjetividade dos indivíduos e a objetividade do meio se retroalimentam no campo.

No campo, a ação dos indivíduos é explicada pela posição ocupada que é determinada pela quantidade de capital que detém, o que leva os indivíduos ao esforço em conservar ou adquirir mais capital. Essa luta é mantida em virtude dos indivíduos estarem sob efeito da *illusion* que é o sentido em jogar o jogo. É o elemento impeditivo dos indivíduos se retirarem da disputa. Cada campo possui um *habitus* determinante para estar “dentro” ou “fora” do jogo e, ainda havendo relação com o meio externo ao campo, posto este não ser absolutamente hermético, há autonomia interna suficiente para torná-lo autônomo em relação aos demais, bem como em relação ao meio (CATANI, et al, 2017, p. 65).

Dos tantos campos existentes, dois deles se mostram essenciais à presente produção, o campo jurídico e o político. No primeiro, temos agentes como advogados, juízes, desembargadores, juristas e etc, figurando como intérpretes

autorizados dos textos legais que, pretensamente justos, legítimos e imparciais, regem o mundo social (BOURDIEU, 2011, P. 212). Já o segundo, se apresenta ancorado na dualidade entre os “profissionais”, detentores dos requisitos tidos como essenciais ao exercício da política, e os “profanos” conceituados como a massa de indivíduos arregimentados pelo discurso político e formadores da base de apoio dos primeiros.

Verticalizando o debate sobre o campo político, Bourdieu afirma que o critério de diferenciação entre os “profissionais” e “profanos” não se constitui em propensão natural maior ou menor de uns e outros, assim como pensado pela teoria das elites, mas sim por diversos fatores materiais e históricos determinantes da maior ou menor representatividade e interesse por assuntos políticos. Dentre tantos elementos envolvidos nessa diferenciação, temos o tempo livre decorrente do acúmulo econômico por indivíduos que optam por dedicá-lo à política (BOURDIEU, 2011a, p. 196).

Sobre os atores ligados ao campo político e considerando ser necessário para a composição do campo a compreensão, tácita, da importância do jogo a ser jogado, estando ao largo do campo quem ignora o jogo por não considerá-lo relevante, resta o questionamento sobre quem seriam os “profissionais” e os “profanos” na política. Segundo Offerlé, a profissão de político não é propriamente de carreira no sentido aplicado a outras profissões, sendo mais o resultado de “una sucesión de realizaciones, de posiciones, de responsabilidades, incluso de aventuras, que, a la vez, son interpretadas subjetivamente por su autor en función de reglas y representaciones de la profesión en cuestión” (2011, p. 88). Nesse sentido, a performance política ao longo do tempo a reivindicação para si de reconhecimento pela alteridade são os elementos constitutivos da profissão política.

Ainda segundo Offerlé (2011, p. 88), um dos elementos definidores do processo político atual é a especialização da atividade política enquanto gestora da coisa pública e representante da vontade coletiva. A profissionalização na política pode ser determinada por três elementos interrelacionados: a capacidade de garantir a subsistência a partir da política, da reivindicação da “predestinação”, “vocaçãõ”, “dom” para essa profissão e a reprodução da regra do campo que nega o econômico e reforça a ideia de defesa do interesse público. Tal processo, hodiernamente bem consolidado, é invenção recente com início no século XVIII, época da formação do campo político.

Caso um “profano” pretenda alçar posição dentro do campo político certamente enfrentará resistência por parte dos “profissionais”. Tal se deve ao fato de que para ocupar posição dominante no campo político deve-se integrar o consenso quanto à importância do campo e a necessidade da sua manutenção, ainda haja dissensos na prática política diária. Quanto à forma de exercício da política representativa moderna, o autor afirma:

Podemos mesmo dizer que, em decorrência de pertencerem ao campo, elas têm interesses em sua perpetuação, e esses interesses podem ser apresentados como a expressão dos interesses dos cidadãos que lhes deram a delegação para representá-los (BOURDIEU, 2011a, p. 198).

Tal concepção é importante para compreender o funcionamento do campo político, posto ser a ação desenvolvida pelo representante eleito, fundamentada como interesse coletivo ou dos representados, não raras as vezes, resulta de um cálculo de conveniência e de ganho ou perda de capital perante os pares políticos revestido da aparência de neutralidade. Assim sendo, além de compreender as origens, valores, reduto eleitoral de origem e etc, é necessário contextualizar a “posição que ele ocupa no microcosmo e que explica uma boa parte do que ele faz” (BOURDIEU, 2011a, p. 199). Por microcosmo devemos entender a tessitura formada pelos diferentes atores políticos com direito a voz em dado momento histórico.

A relação entre representantes e representados é apresentada por Bourdieu como sendo a virtualização das disputas reais entre grupos com interesses opostos. Sendo que:

A concordância entre o significante e o significado, entre o representante e o representado, resulta sem dúvida menos da procura consciente do ajustamento à procura da clientela ou do constrangimento mecânico exercido pelas pressões externas do que a homologia entre a estrutura do teatro político e a estrutura do mundo representado, entre a luta das classes e a forma sublimada desta luta que se desenrola no campo político (BOURDIEU, 1989, p. 175 e 176).

Quer dizer, o “teatro político” e o mundo social guardam relações de semelhança entre si e, por não serem iguais, são homólogos. Daí a aderência entre os representantes e representados não ser determinada apenas pelo discurso proferido pelos representantes, mas pela consonância entre os valores, comportamentos, visão de mundo, etc., entre representantes e representados. Desse modo, a identificação é performativa por excelência, sem prejuízo do seu viés discursivo.

No entanto, as divergências manifestas pelos representantes (profissionais) não podem ser radicais ao ponto de negar a própria existência do campo. Assim sendo, “as pessoas que jogam esse jogo que chamamos de política têm entre si uma espécie de cumplicidade fundamental, prévia a seu desacordo” (BOURDIEU, 2011a, p. 198). Mantém-se clara a necessidade de preservação do funcionamento do campo para garantir as vantagens advindas de tal funcionamento, admitindo um desacordo entre os políticos profissionais a nível discursivo. Este acordo tácito quanto ao funcionamento do campo político decorre de uma série de elementos, dentre os quais a necessidade de reconhecimento da “legitimidade” dos meios de acesso ao campo político, pois, uma vez questionada, quem acessou o campo por este meio vê-se ameaçado.

Uma vez sob efeito da *illusion* do campo, os políticos encampam uma luta por arregimentar eleitores representativa da possibilidade de “manter ou subverter a distribuição do poder sobre os poderes públicos (ou, se se prefere, pelo monopólio do uso legítimo dos recursos políticos objetivados, direito, exército, polícia, finanças públicas, etc)” (BOURDIEU, 1989, p. 174). Fica estabelecido assim que, para formar uma maioria e conseguir acessar ou manter o acesso às benesses materiais decorrentes do poder político, os “profissionais” necessitam animar, de forma permanente, a coletividade. Estando unido, o grupo se constitui em base política com determinada visão sobre o *status quo* do mundo social, bem como a forma como deve ser.

É válido observar sobre esse *modus operandi* político não ser ensinado formalmente em lugar algum, sequer sendo escrito, via de regra. A sua transmissão se dá pela socialização dos indivíduos pertencentes a um clã político e com potencial para desempenhar a vida pública. Desse modo, “é uma educação voltada para a duração e baseada em experiências que devem ser transmitidas por meio de exemplos concretos, visando juntar as pessoas a partir de uma mesma visão do mundo, oferecendo-lhes uma identidade” (CANÊDO, 1997, p. 11). Quando a pesquisadora Letícia Canêdo cita que é uma educação “para a duração” está nos remetendo a outro momento em seu trabalho, quando afirma ser marca definidora de uma “família de políticos” a sua perenidade através das gerações, diferentemente de movimentos políticos personalistas geralmente identificados pelo sufixo “-ismo” como lulismo, bolsonarismo, thatcherismo, etc. Essa educação, ofício político, é

ensinada visando treinar os indivíduos a como consolidar o apoio dos “pagãos” sem desvelar a separação que existe entre ambos os grupos.

A base política resultante desse processo é animada pelas ideias propagadas mas, ao mesmo tempo, estabelece tacitamente a moldura delimitadora da argumentação e performatividade política pois, uma vez transpostos certos limites, o discurso e a performance se desnaturam e desestabilizam a aderência decorrente da identificação entre representantes e representados. Isso não significa ser o grupo político com maior número de adeptos, regido pelas pressões econômicas e sociais pois, apesar de inequivocamente relevantes no condicionamento da atuação do governo, não o determinam. Essa relação entre as pressões e o governo se deve à capacidade deste em “garantir uma eficácia real sobre essas forças por meio da ação sobre os instrumentos de administração das coisas e das pessoas” (BOURDIEU, 1989, p. 175).

A compreensão sobre o poder de influência e conformação das forças sociais e econômicas pelo poder estatal é importante, para refletirmos sobre o papel das instituições de estado, por exemplo, no tocante aos direitos civis obstaculizados por grupos reacionários. Por essa ótica, ao analisarmos a atuação dos governos que, ao custo de grande articulação política, aprovam reformas legais em áreas sensíveis como previdência e direitos trabalhistas (temas polêmicos que sempre polarizam o discurso e a atuação política) mas se apresentam como incapazes de se mobilizar politicamente em prol dos direitos civis, a conclusão é pelo não interesse real em tais pautas. Como supramencionado, os governos possuem o condão de modificar a ordem social em favor dos direitos civis e de fazer frente, ainda que de forma condicionada, a grupos econômicos e sociais reacionários. Caso não se articule nesse sentido, o governo torna-se corresponsável pelas opressões e desigualdades decorrentes da sua omissão.

A coordenação do campo político em um sentido, apesar das divergências internas dos seus integrantes é explicada pelos efeitos da *illusion* sobre os integrantes do grupo. Porém, a compreensão da divergência entre os integrantes do campo político a partir da perspectiva de sublimação das disputas do meio social no meio político tem limitações fáticas. Como exemplo, cito a recente votação da PEC da Transição¹ cuja matéria, dentre outros temas, admitia a flexibilização do teto de

¹ Proposta de Emenda à Constituição é um mecanismo previsto no art. 60 da CRFB/1988 para atualização textual da Constituição. Resumidamente, a PEC pode ser proposta por um terço dos

gasto para viabilizar a continuidade no pagamento de benefícios assistenciais à população economicamente vulnerável. No Piauí, um dos estados com percentual mais elevado de beneficiários de programas assistenciais do governo, apenas uma senadora votou contra a proposta, Eliane Nogueira. Se em um primeiro momento esse voto se mostra incongruente com os interesses do eleitorado da senadora, o fato de ser suplente e mãe do então ministro Ciro Nogueira, opositor aos proponentes da referida PEC, se mostra esclarecedor.

Outro caso no mesmo sentido, o ex-ministro da educação, Abraham Weintraub quando era pressionado pelo adiamento das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) resistiu à mudança justificando, dentre outras falas polêmicas: “Um monte de ‘partideco’ de esquerda já começou a ‘botar pilha’ contra a realização do Enem. [...] Como eles (os governos de esquerda) destruíram a economia, agora tentam quebrar as expectativas e mostrar para as pessoas que o destino é sombrio”. É patente a politização maniqueísta na manifestação do ex-ministro sobre matéria técnica como a viabilidade fática ou não de se realizar o exame admissional para inúmeras instituições de ensino superior. Desse modo, a preservação dos estudantes em isolamento e longe de aglomerações, procedimentos básicos de enfrentamento à pandemia de Covid-19, motivação real do adiamento das provas, foi relativizada como sendo uma pauta dos opositores ao governo visando criar vulnerabilidades sociais politicamente favoráveis a eles.

Nas duas situações acima, o voto da senadora e a fala/inação do ex-ministro, temos atuação política não baseada no interesse do eleitorado, mas visando contrapor-se politicamente a outros integrantes do campo político. Desse modo, “dizer que há um campo político é lembrar que as pessoas que aí se encontram podem dizer ou fazer coisas que são determinadas não pela relação direta com os eleitores, mas pela relação com os outros membros do campo” (BOURDIEU, 2011a, p.198).

Desse modo, fica exemplificada importante característica do campo político, as posições defendidas pelos “profissionais” são sempre relacionais dentro do campo, posto surgirem a partir da dissonância ou consonância com os demais. As

membros do Senado ou Câmara, Presidente da República e mais da metade das assembleias legislativas da federação. Quanto à tramitação, é avaliada pela Comissão de Constituição e Justiça concluindo pela constitucionalidade ou não ou não da proposta, em seguida é analisada a matéria da proposta por uma comissão especial, segue para aprovação em plenário e é promulgada pelo Congresso Nacional (Câmara e Senado).

oposições podem ser uma dualidade entre pólos (esquerda v. direita, pró-aborto v. contra o aborto, pró-direitos civis v. contra direitos civis, etc) classificada como diádica, ou pode haver ainda uma zona intermediária na qual se localizam os “desvios” de posição oriundos de um e outro polo (triádica) como, por exemplo, o centro entre a extrema esquerda e a extrema direita (BOURDIEU, 1989, p. 179).

A perspectiva de dualidade entre quem faz política foi abordado também por Weber em palestra intitulada “política como vocação”. Na ocasião, o sociólogo abordou a diferença entre quem faz política em dois grupos: aqueles que vivem “da” política e aqueles que vivem “para” a política. Porém, nas palavras do autor: “Nada há de exclusivo nessa dualidade. Até ao contrário geralmente se faz uma e outra coisa simultaneamente, tanto na idealidade quanto na prática” (WEBER, 2004, p. 68). Desse modo, não existem fronteiras absolutas de classificação dos atores políticos na teoria weberiana, mas elementos norteadores para compreender as diferenças e semelhanças entre os componentes desse grupo.

Uma resposta possível para compreender as semelhanças entre os componentes do campo político e tentar compreender a *illusion* que os mantém unidos no jogo é o método do tipo ideal weberiano. A partir dessa perspectiva é possível questionar sobre quais pontos de contato existem entre as partes divergentes dentro do campo. Certamente, o engajamento em convencer e circular ideias entre os pares visando um fim seja o ponto em comum a todos, bem como a ideia de serem as vantagens proporcionadas pelo campo político justificativa para o andamento do jogo.

Considerando todos os envolvidos com o fazer político, podemos visualizar dois grupos, os ocupantes de cargos eletivos passíveis de gerir recursos ou aprovar leis e orçamentos e quem não ocupa tal posição. Desse modo, há uma divisão entre quem almeja se manter em sua posição e os demais que galgam cargos eletivos. Internamente a essa ampla divisão há disputas e desníveis de poder e prestígio político, no entanto, tal divisão se torna útil para nortear discussões sobre movimentos sociais e política institucional (composta pelos ocupantes de mandato eletivo). Outro aspecto a ser compreendido a partir dessa diferenciação são os arranjos políticos dentro e fora da política institucional, bem como as mudanças ou não de atuação de representantes originários da política não institucional que acessam tal espaço, assim como a mudança de atuação de quem pretende acessar a política institucional.

Passando ao campo jurídico, Bourdieu nos apresenta mais um campo autônomo e, por isso mesmo, com capital e *habitus* próprios. Além das peculiaridades próprias desse campo, como uma classe técnica autorizada a dizer o direito, Bourdieu coloca reflexões importantes, como o fato de ser no campo jurídico, com todas as suas disputas internas e pressões advindas de outros campos, onde se diz ser ou não o direito (BOURDIEU, 1989, 212). A partir da concepção sobre o campo jurídico, fica claro o papel do campo político enquanto legislador, redigindo o texto legal e perdendo o controle sob o mesmo logo em seguida, posto a norma e o texto do qual provém não se confundirem.

Quanto à emergência do campo jurídico no Estado, o sociólogo afirma que o surgimento de um grupo de indivíduos próximos à figura do rei passa a exercer funções cada vez mais autônomas sobre matérias comuns, ficando os crimes reais a cargo de funcionários reais. Na sequência, o corpo de juristas toma forma simultaneamente ao Estado adquirir estrutura jurídico-administrativo. Há também uma “objetivação” do capital simbólico, ou seja, “passamos de um capital simbólico difuso, apoiado apenas no reconhecimento coletivo, a um capital simbólico objetivado, codificado, delegado e garantido pelo Estado, burocratizado” (BOURDIEU, 2011b, p. 112).

O Estado passa a ser o fundamento abstrato do capital simbólico, cabendo a este, por sua vez, legitimar toda a rede de agentes e atos tidos como oficiais. Como fundamento último da realidade social, o Estado figura como (des)legitimador de relações, objetos e etc (BOURDIEU, 2011b, p. 114). Daí decorre a demanda por reconhecimento estatal pela causa LGBT. Sem reconhecimento estatal, uma relação entre pessoas do mesmo sexo, materialmente existente, não gera os efeitos jurídicos e nem pode ser alegada em face de terceiros se não reconhecida como juridicamente possível. Por tal motivo, apesar dos discursos visando minimizar a luta por direitos da comunidade LGBT, o reconhecimento garantido por leis e pelas estruturas estatais são essenciais para legitimar os integrantes dessa comunidade perante uma sociedade fundada em valores como a heterossexualidade compulsória. Não é um fim em si mesma a legislação e reconhecimento estatais, mas é um passo importante em direção à equalização social.

Como é sabido, há disputa no meio jurídico entre os positivistas (defensores do império da lei e de juízes “boca-da-lei”) e os neoconstitucionalistas (compreendem ser insuficiente o processo legislativo para dar conta do ritmo da

ação humana, cabendo ao Judiciário apresentar as regras para o caso concreto suprindo as ausências inerentes ao ordenamento²). Tal disputa, é relativamente recente se considerarmos o histórico do campo jurídico, porém, a partir da perspectiva bourdieusiana, talvez seja possível sustentar que no campo jurídico sempre coube aos seus integrantes dizer o Direito, em detrimento do texto exato da lei? Nesse caso, o neoconstitucionalismo seria apenas o ato de assumir para si e para os outros ser o campo jurídico produtor do direito de fato, sendo a legislação o substrato da produção do Direito.

Nessa perspectiva, se sempre, ainda quando o mundo jurídico estava completamente envolto no paradigma do positivismo jurídico, coube aos integrantes do campo jurídico produzir o Direito, podemos supor que a *illusion* nesse período era o da neutralidade das ações voltadas apenas ao fim único do proceder justo e legal. Assim sendo, o neoconstitucionalismo não inovaria em seus objetivos, mas apenas modificaria a *illusion* do campo. Daí a resistência enfrentada pelo discurso neoconstitucionalista não ser mero interesse em preservar o sentido original da lei, mas sim o de preservar um dos elementos de legitimidade do discurso jurídico.

Por todo o exposto, é possível ter noção dos principais conceitos da teoria bourdieusiana, bem como da finalidade pretendida por cada um desses. Como é sabido, a teoria de Bourdieu não se presta apenas a classificar a realidade, mas visa, antes de mais nada, subsidiar, *mutatis mutandis*, reflexões acerca da realidade analisada, dentro do contexto no qual se insere. Desse modo, a teoria aqui apresentada se mostra como metodologia para compreensão do mundo fático. Na sequência, reflito sobre os campos político e jurídico brasileiros.

2.2 A política: um negócio de família

Nos últimos tempos na política brasileira, “família” tem adquirido plurissignificação e apelo político relevante. Tem servido desde *slogan* político, como fez o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro na sua campanha eleitoral em 2018 até o final do seu mandato, a justificativa de votos favoráveis ao *impeachment* da ex-presidenta Dilma Vana Rousseff, dentre outros usos não pertinentes ao objeto do

² Ordenamento jurídico é o termo que se refere ao conjunto formado pela constituição, legislação ordinária e atos normativos de determinado ente federado ou nacional.

presente trabalho. Vale observar em tais manifestações a relevância explícita da entidade familiar dentro da sociedade e da política, seja a nível local ou nacional.

A família, por ser uma estrutura na qual todos os indivíduos são inseridos desde o início da vida, se constitui em um *nomos*³. Desse modo, se constitui em elemento fundamental na formação do *habitus*. Uma vez os jovens da nossa espécie necessitarem de cuidados durante longo período da vida, a formação da família é inerente a esse processo de preservação dos indivíduos em formação e, conseqüentemente, da espécie. Mas, qual é o ponto em que a família passa de um agregado de indivíduos da mesma espécie visando sobrevivência material para a entidade como a conhecemos, se constituindo em elemento de preservação e distribuição do status social?

A passagem da família como ideal para o mundo real ocorre em função da construção dos afetos, de modo “a transformar a obrigação de amar em disposição amorosa” (BOURDIEU, 2011b, p.129). Esse processo de transformação de uma obrigação em disposição decorre do conjunto de atos naturalizados como relações próprias decorrentes do parentesco e consanguinidade. De tão complexa e central na sociedade, a família se constitui em campo. A partir desse processo de mudança da centralidade das relações em função da consanguinidade para os laços afetivos é que a ideia de casais homoafetivos, naturalmente não reprodutores, podem se constituir em núcleos familiares baseados no afeto real e não na predisposição a amar.

A família, como dito, ocupa lugar central na produção e reprodução do social, constituindo em “privilégio simbólico” do qual se ganha ou perde o lucro da normalidade (BOURDIEU, 2011b, p. 130). Assim sendo, “aqueles que têm o privilégio de ter uma família adequada podem exigí-la de todos, sem ter de se perguntar pelas condições (por exemplo, uma certa renda, um apartamento, etc) de universalização do acesso ao que exigem universalmente” (BOURDIEU, 2011b, p. 131).

Dentro do *nomos* existem diferentes níveis de adequação à definição dominante, daí existirem os elementos de fusão determinantes para a coordenação do grupo em determinada direção. Em sentido oposto, existem as forças de fissão decorrentes justamente da inadequação aos objetivos comuns. Não é difícil identificar a adequação desse conceito ao que ocorre com os LGBTI+ dentro de

³ Significa lei tácita e, por conseguinte, tida como natural pois sua imposição não é explícita.

suas famílias. Como dito pelo autor, as forças de fusão recaem geralmente sobre o patriarca ou a matriarca que impõe o *modus operandi* esperado de todos os indivíduos em um sentido comum. Em sociedades LGBTfóbicas, não é do interesse das famílias ter um dos seus membros em tal circunstância tendo em vista a perda da perspectiva de reprodução e preservação do grupo, a perda do lucro da normalidade com todas as suas consequências.

A entidade familiar, como primeiro ambiente de socialização do indivíduo, figura como marca indelével na formação do indivíduo e estabelecimento da posição a ser ocupada no espaço social. Bourdieu afirma existirem duas propriedades fundantes para a denominada "família normal". A primeira característica é se constituir em entidade "que transcende seus membros" e, por isso mesmo, é autônoma em relação aos mesmos. A segunda característica é a autonomia também em relação ao meio social, posição garantida pela qualidade "sacra" atribuída à família, garantindo reduzida abertura às influências do meio social (BOURDIEU, 2011, p. 125).

A partir da compreensão proposta por Bourdieu, é possível explicar a homogeneidade, em maior ou menor medida, dos indivíduos formados em determinado contexto familiar. Por certo não se afirma a inexistência da subjetividade singularizante dos indivíduos, mas a existência de um padrão comportamental, cognitivo, etc, estabelecido em dado momento histórico pela socialização intrafamiliar. Esse processo de socialização não ocorre de modo voluntário, mas de forma cogente, confirmando as adequações ao padrão esperado e repudiando as dissidências, processo constitutivo da autonomia da entidade familiar em relação aos seus componentes.

Como exemplo, é possível citar as famílias que, apesar do afeto e estima entre seus integrantes, rejeitam manifestações sexuais e existenciais distintas das socialmente impostas. Não surpreende as modificações sociais quanto à concepção acerca das pessoas LGBTI+ terem ocorrido paripassu à expansão do conceito de família para abarcar as entidades não formadas por um casal héterocisgênero, de classe média, branco, cujos filhos são heterossexuais e cisgênero. Há uma mudança na concepção sobre as relações entendidas como família, implicando no arrefecimento da repressão contra os integrantes não alinhados aos padrões impostos.

Todavia, a modificação da concepção sobre “família” não ocorre sem resistência. Muito se tem debatido sobre a possibilidade das famílias terem autonomia sobre a educação das crianças em *homeschooling*⁴ para “preservá-las” de supostas pressões não benéficas impostas pela sociedade, sobre o perigo de corrupção das crianças e até mesmo ruptura da coesão social que representa um beijo gay veiculado em rede nacional, a resistência ao debate sobre gênero e sexualidade nas escolas, dentre tantas outras manifestações.

Os fenômenos relatados parecem apresentar um padrão no sentido de blindar a entidade familiar de possíveis “profanações” oriundas do meio social, ressaltando a distinção entre uma e outra estrutura. Tal perspectiva é explicada pela segunda dimensão da autonomia da família, citada anteriormente, no sentido de revestir-se de sacralidade, apresentando-se como imaculada e incorruptível. Esse processo, como bem refletido por Bourdieu, visa justamente a preservação da entidade familiar ante o espaço social.

Esse movimento reacionário de “preservação” da família, representa na verdade o esforço em preservar os lucros resultantes da universalização do padrão de sexualidade e reprodução dos dominantes. Dentro de todos os campos existe o processo de universalização do discurso/objetivos dos detentores de maior capital. Existem ainda “lucros materiais ou simbólicos de universalização” (BOURDIEU, 2011, p. 123) que só são possíveis em virtude da aceitação tácita por parte dos dominados.

Desse modo, como exemplos dos lucros da universalização da família heteropatriarcal existe a aceitabilidade social (lucro simbólico), bem como a acumulação de capital ao longo das gerações (lucro material). No primeiro caso, a universalização do modelo de família garante o lucro simbólico, uma vez os integrantes da família sendo reconhecidos socialmente como “normais” e, livres da obrigação de se firmar como dignos da própria existência e detentores de direitos, focam na preservação e multiplicação do capital herdado (profissional, acadêmico, econômico, etc).

⁴ Em tradução livre, significa “educação em casa” e consiste na defesa do direito dos pais em educar os filhos em casa, sem recorrer às escolas regulares para tal. No momento em que esse trabalho tem sido desenvolvido, a prática pode ser enquadrada como abandono intelectual, conforme estabelecido no artigo 246 do Código Penal Brasileiro.

Para compreender melhor o lucro simbólico decorrente da universalização da heterocisnormalidade⁵, é possível recorrer a Butler quando reflete sobre a formação e relevância das identidades. Para a filósofa, a noção de “pessoa” (de humano), coerente e estável, existe em razão de “normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas” (2020, p. 43), dependendo da adequação a essas normas o reconhecimento do indivíduo enquanto humano. Esse conceito é relevante para se refletir um espectro de aversão às existências dissidentes da norma manifesta como extinção do corpo físico, na dificuldade em ocupar cargos de comando em repartições, no atendimento desmotivado por agente público ou privado, dentre tantos outros exemplos. Situação bem diferente ocorre com aqueles adequados à norma, cuja humanidade não é negada ou questionada, facilitando a obtenção e a preservação dos capitais.

Já o lucro material decorrente da universalização da heterocisnormatividade, só é viável por meio da legitimação estatal da estrutura familiar dos dominantes como única geradora de efeitos jurídicos e, por isso mesmo, mais apta a existir e se perpetuar em virtude do Direito de Família⁶ e da acumulação e transmissão de bens em razão do Direito das Sucessões⁷. Por meio dessa dimensão material, grupos familiares com direito a sucessão de bens e proteção estatal consolidam ao longo do tempo condições de existência diferentes de grupos não reconhecidos, tidos apenas como “uniões de fato” que não geram efeitos jurídicos, ou reconhecidos como marginais, que possuem acesso deficitário a direitos e garantias estatais. A marginalização gerada pela universalização da heterocisnormatividade tem um efeito cíclico, posto reforçar o grupo dominante que, por sua vez, recrudesce a repressão contra os não-alinhados à norma.

Embutida a ideia de família, temos que:

Assim, a família como categoria social objetiva (estrutura estruturante) é o fundamento da família como categoria social

⁵ O termo mais difundido para expressar a norma tácita que presume e obriga o desejo endereçado a alguém de gênero distinto daquele que deseja, esse é o conceito de heteronormatividade. Porém, no presente trabalho entendo que o conceito apresenta limitações frente à amplitude do fenômeno, optando então pelo conceito de heterocisnormatividade/heterocisnormalidade que, segundo Carvalho e Macedo Júnior (2019, p. 19) o conceito cinge em si a percepção de que o desejo é sempre direcionado ao gênero oposto (heteronormatividade) e que a identidade de gênero é indissociável da marca corporal representada pela genitália (cisgeneridade), sendo deslegitimado socialmente as existências divergentes dessa norma.

⁶ Dentro do Direito Privado, se constitui como ramo do Direito Civil que rege as relações familiares de matrimônio, filiação e parentesco

⁷ Compõe o Direito Civil no aspecto de balizar as modalidades e possibilidades de sucessão patrimonial entre o *de cuius* (falecido) e seu cônjuge, descendentes, ascendentes, etc.

subjetiva (estrutura estruturada), categoria mental que é a base de milhares de representações e de ações (casamentos, por exemplo) que contribuem para reproduzir a categoria social objetiva. Esse é o círculo de reprodução da ordem social. (BOURDIEU, p. 128)

Desse modo, existem duas dimensões da família, uma objetiva e outra subjetiva. A dimensão objetiva consiste nos grupamentos humanos ligados por laços de parentesco retroalimentando a ideia subjetiva de “naturalidade da família” que, por sua vez, cria e reforça a dimensão objetiva. Essa lógica de funcionamento do *nomos* “família” se reflete no mundo material de vários modos, criando nicho econômico de casamentos, status social diferenciado entre pessoas casadas e solteiras, etc. E, como mencionado pelo autor, esse é o processo fundante da ordem social.

Casais do mesmo sexo, por não terem a possibilidade de procriar (não significando a impossibilidade de constituir família por outros meios, como fertilização *in vitro*, adoção, etc) são deslegitimados ante a sociedade. Por isso mesmo, durante muito tempo estiveram à margem das estruturas do Estado, tendo o direito ao casamento, sucessão de bens e proteção previdenciária negados. Negar dignidade a grupos familiares sob o pretexto da impossibilidade de gerarem filhos pode parecer fragilmente fundamentada, tendo em vista os diversos arranjos familiares e condições biológicas impeditivas a casais, mesmo heterossexuais, de procriarem. Porém, a realidade é outra, apesar de apenas 1,8% da população brasileira se autodeclarar homossexual ou bissexual no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019 (BRASIL, p. 10), os grupos conservadores e tradicionalistas se amparam em tal argumento para mascarar o ódio contra quem não reproduza o padrão heterocisnormativo.

Como exemplo contemporâneo à produção do presente trabalho, posso citar a entrevista concedida pela atriz Cássia Kis ao canal do YouTube “Leda Nagle” na qual afirma ser a “ideologia de gênero” um meio de “Destruir a família”. Destruir a vida humana? Porque onde eu saiba homem com homem não dá filho, mulher com mulher também não dá filho. Como a gente vai fazer?”. A fala infeliz, longe de ser um caso isolado, pretende estigmatizar a busca por direitos civis pela comunidade LGBTI+ como se almejassem um projeto totalizante resultante na extinção da reprodução humana pela ausência de casais heteronormativos, pensamento que, de tão absurdo soa jocoso, mas norteador da ação política de inúmeros indivíduos.

Como visto até o momento, a entidade familiar se configura como meio de reprodução da heteronormatividade, visando a preservação e transmissão do patrimônio através de gerações legitimamente concebidas, colocando-se ainda como “solo sagrado” no qual questões “mundanas” como existências não heterocisnormativas não podem permanecer, acessar e/ou constituir. Não apenas a entidade familiar apresenta tal condão de reproduzir estruturas segregacionistas, a escola figura como importante espaço de conformação do espaço social, estando em disputa acirrada entre grupos conservadores e progressistas que pretendem determinar as diretrizes de formação educacional.

As disputas no entorno da educação dizem respeito à educação sexual que, segundo os progressistas, deve se basear na prevenção a abusos sexuais, à liberdade e aceitação de existências desconformes a heterocisnormatividade, ao passo que os conservadores defendem educação sexual voltada à proibição do aborto, abstinência sexual, *homeschooling*, dentre outras pautas. Desse modo, observamos o ponto em comum entre os atores em disputa, a compreensão da importância da educação sexual/gênero nas escolas, a *illusion* desse campo, mas a divergência com base nos seus valores e ideais de sociedade.

Esta disputa sobre a possibilidade ou não da educação sexual, incluindo o debate sobre gênero, sexualidade, etc nas escolas apresenta de um lado o objetivo de preservar o discurso oficial heteronormativo de serem “naturais” e moralmente adequados os indivíduos heterossexuais, cisgênero e cujo desejo sexual é endereçado ao sexo oposto. Por outro, se disputa a possibilidade de experiências corporais e emocionais livres de imposições normativas, não implicando na perda da dignidade e humanidade do indivíduo. Desse modo, fica marcada a divisão existente no campo acerca da educação sexual, entre os defensores da heterocisnormatividade e quem defende a performatividade da vinculação entre gênero, sexo e desejo.

Visando compreender a relevância destas disputas internas ao campo cultural para a política brasileira, recorreremos ao pensamento de Bourdieu, segundo o qual a escola é o local de reprodução e perpetuação, por excelência, do capital cultural e estruturação do espaço social. Afirma ainda serem os maiores interessados em conquistar capital cultural quem já detém mais este e menos o capital econômico. Tal fenômeno resulta no fato das principais instituições de ensino serem dominadas pelas “categorias sociais privilegiadas” explicando “não apenas como as sociedades

avançadas se perpetuam, mas também como elas mudam sob o efeito de contradições específicas do modo de reprodução escolar” (BOURDIEU, 2011b, p. 36). Desse modo, fica evidenciado ser próprio dos integrantes do campo cultural o interesse em manter e expandir tal capital, porém quem detém grande capital econômico compreende a importância do capital cultural enquanto meio de ascensão e/ou manutenção da posição social.

No Brasil, a tendência acima é confirmada na realidade social, quando os detentores do capital cultural (tecnocratas e juristas) despendem grandes esforços para a educação dos próprios filhos visando a preservação do capital transmitido pela família. Idealmente, esse processo de educação rigorosa e densa exporia os indivíduos a valores consagrados como a igualdade, fraternidade, liberdade, etc. Consequentemente, o perfil dos futuros ocupantes dos cargos proeminentes no Estado determinariam a conformação das instituições com base em tais valores, hipótese não verificada na realidade.

Os integrantes do campo político brasileiro e que acessam o posto em função do capital político e/ou econômico herdado das suas famílias, mais se interessam na sua preservação e menos na conquista do capital cultural. Como exemplo da predominância do capital econômico no campo político, cito o perfil médio do deputado federal resultante das Eleições Gerais de 2022, além de ser branco, heterossexual e casado, é milionário. A soma do patrimônio declarado ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, dividido pelo número de eleitos resulta em uma média de 3 milhões de reais por deputado⁸.

No entanto, a elite brasileira há muito compreendeu a relevância social dos títulos acadêmicos, por isso mesmo, uma das características do Deputado Federal médio das Eleições de 2022 é ter concluído o nível superior de ensino (bacharelado, licenciatura ou tecnológico). Dos 450 eleitos, 426 dos parlamentares, representando 94,67%, possuem formação de nível superior. Longe de ser um ideal de formação humana, o ensino formal, segundo Bourdieu, serve mais como um sistema de premiação/punição por meio do qual se recompensa determinadas predisposições e pune as desconformidades. Por isso mesmo, a vinculação entre o ideal de valores

⁸ Notícia veiculada pelo Portal G1 a partir do processamento de dados disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/eleicao-em-numeros/noticia/2022/10/05/perfil-medio-do-deputado-federal-eleito-e-homem-branco-casado-e-com-ensino-superior.ghtml>. Acesso em 17/11/2022.

humanos e o ensino formal é resultado da *illusion* do campo cultural e não da realidade factual.

Prosseguindo com a reflexão a partir de Bourdieu, o pensador associa o sistema escolar ao “diabo de Maxwell”. A analogia deriva de uma teoria das ciências naturais relativa a átomos mas que, nas ciências sociais é empregada no sentido da escola ser o meio de reafirmação das desigualdades existentes no espaço social, fazendo uma diferenciação entre aqueles oriundos de um meio com maior capital cultural em relação a outro. Tal distinção opera imperceptivelmente por meio da estrutura de ensino e avaliação que valida, agrega e legitima o capital cultural de quem os possui.

A classificação realizada pela escola é uma “ordenação” pois, primeiramente, distingue um grupo com histórico escolar comum, criando algo próximo de uma corporação e, em segundo momento, por consagrar esse grupo como detentor do conhecimento verdadeiro e válido.

Disso resulta que:

Assim, a instituição escolar, que em outros tempos acreditamos que poderia introduzir uma forma de meritocracia ao privilegiar aptidões individuais por oposição aos privilégios hereditários, tende a instaurar, através da relação encoberta entre a aptidão escolar e a herança cultural, uma verdadeira nobreza de Estado, cuja autoridade e legitimidade são garantidas pelo título escolar. (BOURDIEU, 2011, p. 39)

A partir desse excerto, é possível refletir o contexto da educação formal brasileira que, como é sabido, tem sofrido pressões para a criação de um currículo exclusivamente técnico, valorizando as disciplinas e os professores de disciplinas da área da linguagem e ciências exatas e biológicas. O oposto ocorre com ciências essencialmente críticas, como história, sociologia e filosofia que são atacadas sob o pretexto de possuírem viés ideológico/valorativo supostamente incompatível com o ensino formal.

O sistema de ensino se torna técnico e esvaziado de valores humanísticos que, se ampla e permanentemente fossem aplicados ao ensino formal, garantiriam um nivelamento da sociedade quanto a noções básicas de convívio com a pluralidade de existências e pensamentos. Como resultado desse processo, haveria o fortalecimento do civismo na população, bem como do Estado democrático no qual é imprescindível a pluralidade, a participação efetiva e esclarecida da população nas ações políticas.

Mas esse esvaziamento valorativo do ensino formal tem a finalidade de preparar os “herdeiros políticos” como bons técnicos para assumir postos na máquina administrativa e consolidar o poderio do grupo nas estruturas do Estado. Estes técnicos “se aperfeiçoaram politicamente em contato com os seus, pois numa ‘família de políticos’, a profissão está a serviço da política, que é a sua atividade principal” (CANÊDO, 1997, p. 11). Desse modo, as habilidades técnicas são garantidas por meio do ensino formal visando o seu uso no fortalecimento do grupo político responsável pela socialização dos indivíduos no seu interior, não tardando a reproduzir os valores e *habitus* necessários ao livre trânsito dentro e fora do grupo político.

Em outras palavras, o vácuo valorativo decorrente da forma como é estruturado o ensino formal brasileiro abre espaço para a internalização irrefletida dos valores do clã e do grupo sócio-econômico dominante. Esse processo resulta na criação de bolhas de valores cujos integrantes radicalizam em sua defesa. Não surpreende ocorrer uma escalada nas tensões internas em sociedades cindidas em clãs políticos rivais. Tal contexto reflete nas estruturas do Estado, cuja legitimidade é questionada em todos os aspectos não reprodutores dos valores defendidos pelo grupo insatisfeito.

Esse contexto descrito expressa como os valores familiares adentram as estruturas do Estado. Com os altos cargos na administração e cargos eletivos ocupados pelos membros das famílias políticas por gerações a nível municipal, estadual e federal fica clara a pouca margem restante para políticos sem apadrinhamento. Consequentemente, este ciclo resulta na manutenção destes espaços valorativamente alinhados a um grupo por muitas gerações.

Abordei neste tópico as confluências de diversas estruturas como família e escola na estruturação do campo político. É relevante não compreendermos a forma de operação do campo político, tendo em vista as decisões do Estado partirem dessa classe que, como já citado, está consolidada há gerações em postos relevantes da administração pública, das empresas em simbiose comercial com esta, bem como e, principalmente, na ocupação de cargos eletivos. Mas esse é um dos campos coexistentes na estrutura do Estado. Ao lado do campo político, existe outro, o campo jurídico que, em razão da sua tautologia e especialidade próprios, se constitui em campo autônomo cujas peculiaridades na República brasileira serão debatidas no próximo tópico.

2.3 O campo jurídico brasileiro

O campo jurídico brasileiro tem sua gênese juntamente com a formação do Estado, aquele apresentando peculiaridades históricas sintonizadas com as vividas por este. Há que se considerar ainda, para compreender o campo jurídico pátrio, as confluências entre o campo jurídico e o acadêmico resultando no campo jurídico-acadêmico que, apesar de ser hierarquicamente submetido ao campo técnico-jurídico, se configura como elemento de legitimidade importante deste mesmo. Após esse excursão, é necessário apresentar as características mais fundamentais do perfil do campo jurídico para termos a possibilidade de compreender as tendências decisórias dos tribunais superiores cujos efeitos são *erga omnes*⁹.

Como é sabido, não há período feudal no Brasil, havendo a passagem do momento colonial/escravocrata para um estado pretensamente moderno. Em razão desse motivo, a teoria de Bourdieu, como alertado pelo próprio pensador, deve ser aplicada *mutatis mutandis* ao caso da formação estatal e do campo jurídico brasileiro. É justamente do período escravocrata que surge uma das marcas do campo jurídico brasileiro, a atividade burocrática é entendida como reduto da reprodução social da elite, uma vez que a economia é baseada em relações de exploração da mão-de-obra escrava (CASTRO, 2018, p. 225 e 226). Desse modo, a atividade burocrática passa a representar o sinônimo de altos salários e status social que ainda povoam as mentes atualmente.

Outro elemento determinante do perfil do campo jurídico brasileiro é a estabilidade da elite jurídica ao longo dos marcos histórico-políticos do Estado. Tal fato se deveu à adaptabilidade do Judiciário e seus agentes aos distintos momentos históricos amparados no discurso da neutralidade em que competiria aos mesmos apenas proferir a “voz” imparcial do Direito. Essa adaptabilidade às diferentes fases históricas se deve, em grande parte, à coordenação entre os integrantes do campo jurídico que, apesar das divergências e oposições, apresentam uma "complementaridade funcional dinâmica no conflito permanente entre as pretensões

⁹ O efeito *erga omnes* é de alcance geral, ou seja, leis e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que se imponha a observação a todas e a todos, incluindo a Administração Pública. O oposto a *erga omnes* é o efeito *inter partes* aqueles que só alcança as partes de determinada demanda judicial que tenha sido apreciada por órgão judicial. Há previsão constitucional que positiva tal propriedade das decisões prolatadas pelo STF constante no art. 102, §2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

concorrentes ao monopólio do exercício legítimo da competência jurídica” (BOURDIEU, 1989, p. 220). Desse modo, aqueles a quem compete interpretar o Direito para fins práticos, por mais que pareçam divergir dos intérpretes teóricos (aqueles que dizem o Direito possível), em última instância estão correlacionados entre si, representando coesão entre as partes envolvidas que afasta dúvidas sobre a legitimidade da resposta apresentada como única resposta possível.

Além do mais, o processo decisório cria, antes do ato de decisão, a suposta necessidade da existência da mesma nos termos em que serão apresentados. Tal ocorre por meio da racionalização que reveste um ato resultante da subjetividade daqueles que o produzem como sendo legítimo (BOURDIEU, 1989, p. 225). Esta legitimidade e a coesão aparente no campo jurídico se prestam a camuflar os interesses dos agentes do Judiciário que, muitas vezes eram resistentes às mudanças decorrentes da alteração do contexto político, mas que não foram objeto de ruptura, justamente por estarem encobertos pelo véu do desinteresse que legitima opiniões e decisões (GURGEL e ALMEIDA, 2016, p. 613).

Como bem reflete Bourdieu, sua abordagem se constitui em “instrumento de ruptura com uma visão encantada, e mistificadora, das condutas humanas” (2011, p. 137) que são tidas como desinteressadas mas, se constituem em ações calculadas e coordenadas visando a um fim. Desse modo, retomando o conceito de *illusion* enquanto interesse em estar inserido no “jogo”, é possível opor os conceitos de “desinteresse” e “indiferença”. Basicamente, temos interesse em um jogo sem ter necessariamente um vínculo com os ganhos e perdas envolvidos, podendo se mostrar desinteressado como estratégia dentro do “jogo” para camuflar os objetivos reais e não enfrentar resistência aberta dos oponentes. Porém, uma vez estando preso ao jogo, se não consigo ou não quero diferenciar os elementos e os prováveis ganhos e perdas, estou indiferente ao mesmo, não fazendo mais sentido disputar, estando esse indivíduo de fato fora do jogo.

No caso brasileiro um marco relevante para a formação do campo jurídico e do próprio Estado é a chegada da Corte Real portuguesa em 1808. A partir de tal momento, a administração do território é equiparada, em nível de burocracia e centralização, ao que se vivia em Portugal à época. Além do impacto administrativo-organizacional na então colônia, esse momento delimita a modernização do futuro Estado. O contexto da modernização no embrionário Brasil é marcado pelo declínio da fundamentação do poder estatal na metafísica ou

sucessão do poder pela tradição para o poder fundado “no direito, na escola, no mérito, na competência” (BOURDIEU, 2014, p. 484).

Assim sendo, adquire relevância a outorga de títulos acadêmicos “desinteressada” e “objetivamente” legitimadores do mérito profissional-acadêmico dos destinatários mas que fundamentam, em última análise, o capital econômico-cultural-social herdado das famílias das quais os indivíduos se originam. Nas palavras do pensador:

Assim, a instituição escolar, que em outros tempos acreditamos que poderia introduzir uma forma de meritocracia ao privilegiar aptidões individuais por oposição aos privilégios hereditários, tende a instaurar, através da relação encoberta entre a aptidão escolar e a herança cultural, uma verdadeira nobreza de Estado, cuja autoridade e legitimidade são garantidas pelo título escolar (BOURDIEU, 2011, p. 39).

O ambiente escolar (englobado aqui todos os níveis de educação formal) se presta a classificar e distinguir os sujeitos constituindo-se em uma “ordenação” pois: primeiro distingue um grupo com histórico escolar comum, criando algo próximo de uma corporação e, em segundo lugar, por consagrar esse grupo como detentor do único conhecimento verdadeiro e válido.

Esse processo de criação de uma nobreza estatal academicamente legitimada resulta na autonomização do campo burocrático, campo este indispensável para o comando do Estado. Sendo que:

A autonomização do campo burocrático e a multiplicação de posições independentes dos poderes temporais e espirituais estabelecidos e acompanhada pelo desenvolvimento de uma burguesia e de uma nobreza togada cujos interesses, particularmente no caso da reprodução, estão intimamente ligados à escola (BOURDIEU, 2011, p.40).

Esse novo grupo que se formou sofreu resistência dos grupos já instituídos e detentores de capital econômico (e bélico, no caso dos nobres de espada). Como estratégia de resistência, o novo grupo passou a defender seus interesses próprios como se universais fossem. Tal processo cria a ideologia do serviço público (defesa do bem comum, imparcialidade, coisa pública distinta da privada, etc) e da meritocracia (acesso universal cujo requisito é apenas a capacidade. Sendo claro que tais “capacidades” são condicionadas pelo capital cultural herdado da família.

Para compreendermos melhor a importância do ensino jurídico para a formação do campo jurídico pátrio, é relevante historicizar, ainda que brevemente, o

surgimento e mutação do ensino jurídico no Brasil. Castro (2018, p. 253), reflete sobre o ensino jurídico antes da criação dos cursos de Olinda e São Paulo, os mais antigos do país. Segundo o pesquisador, a formação acadêmica dos então colonos em Coimbra, na metrópole, tem relevância política, uma vez que manteve o domínio epistemológico da colônia pela metrópole. Outra implicação é o impacto na formação de uma cultura acadêmico-profissional homogênea unificando a elite cultural, econômica e política com vista a formar um Estado uno após a independência da metrópole.

Em momento imediatamente posterior à independência, há a criação de cursos jurídicos no Brasil visando a autonomia intelectual e burocrático-institucional da nova nação, ainda que a influência de Coimbra na configuração curricular e organizacional das instituições seja inegável. O perfil das instituições, ainda que pretensamente iluministas, estruturam-se no entorno da monarquia e do regime escravocrata, uma vez sendo esses o sustentáculo da posição social e econômica das elites às quais o novel sistema de ensino se destinava (CASTRO, 2018, p. 262). Com a independência, ocorre o surgimento de um vácuo administrativo-burocrático, uma vez que os órgãos estatais até então exclusivamente existentes na metrópole, necessitam ser criados ou reformulados.

Tendo em mente a relevância do sistema educacional (campo cultural) para a legitimação pelo capital cultural, bem como refletindo sobre a relevância histórica do ensino jurídico para a formação do campo jurídico brasileiro, é possível visualizar a intersecção entre o campo cultural e jurídico no Brasil. Essa correlação define dois grupos, um formado por aqueles que dizem o direito possível por meio de um trabalho de interpretação e ensino jurídico (teóricos) e outro formado por profissionais cuja interpretação jurídica visa a resolução pragmática de problemas imediatos (práticos). Tais grupos são “antagonistas e complementares”, uma vez que a partir da síntese do seu confronto é que resulta o “corpo de regras e procedimentos com pretensão universal” que se constitui no cânone jurídico (BOURDIEU, 1989, p. 216 e 217).

Tal perspectiva é ratificada por Santos (2014, p. 199) ao afirmar haver um campo interseccional entre o campo jurídico e o educacional/acadêmico no Brasil, o qual denomina como campo jurídico-acadêmico. Desenvolvendo a ideia, a pesquisadora elenca as organizações de classe, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), as entidades acadêmicas, sendo a Federação Nacional de Estudantes

de Direito (FENED) e a Federação Nacional de Pós-graduandos em Direito (FEPODI) exemplos deste, bem como as entidades governamentais, dentre as quais a Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) e Secretaria da Reforma do Judiciário (SRJ), que exercem pressão sobre o ensino jurídico pátrio, moldando-o em direção ao que tais órgãos/organizações entendem por adequado e importante.

A pesquisadora ainda ressalta a dimensão dessa influência não restrita ao âmbito prático-profissional, irradiando para a própria matriz curricular dos cursos (SANTOS, 2014, p. 243). Essa influência e controle é exercida das mais diversas formas, dentre as quais a validação, ou não, por meio de “selos de qualidade” outorgados aos cursos que cumpram determinadas diretrizes e atinjam determinadas métricas de desempenho (SANTOS, 2014, p. 240). Isso posto, é defensável a ideia de que o campo profissional impera sobre o campo acadêmico do ensino jurídico, moldando este aos seus interesses, restringindo a margem de disputa livre entre os atores envolvidos no campo acadêmico.

Apesar da relação de principal e secundário estabelecida entre os campos jurídico e jurídico-acadêmico, respectivamente, existem marcos importantes que, segundo Santos (2014), têm determinado o fortalecimento do segundo face o primeiro, como indica a tendência de uma maior influência sobre o campo jurídico. Tais marcos são, o fortalecimento da pós-graduação em Direito a partir da década de 1970, bem como a popularização do ensino superior em Direito e sua regulamentação pelos órgãos competentes a partir da década de 1990 (SANTOS, 2014, p. 250). Como consequência desse processo, há a formação lenta de um corpo docente exclusivamente dedicado a essa atividade e que adquire relevância dentro do campo jurídico-acadêmico refletindo no nível de relevância e influência nas disputas internas ao campo jurídico.

Ao lado do esforço despendido até o momento para compreender o campo jurídico, as suas interações com o campo cultural, bem como o histórico da formação dos referidos campos no Brasil, é válido refletir sobre os diferentes atores (profissões, instituições, organizações, etc) que compõe o mesmo. No Judiciário pátrio temos o Supremo Tribunal Federal (STF) como instância máxima, competindo ao mesmo a proteção da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) (art. 102 da CRFB/1988) e a prolação de decisões com efeito *erga omnes* (art. 102, §2º da CRFB/1988). Compete ainda ao STF, dentre outras funções, a edição de súmulas vinculantes (art. 103-A da CRFB/1988) que são enunciados decorrentes de

decisões reiteradas em um mesmo sentido para casos semelhantes e que, uma vez editadas, são protegidas pela ação de reclamação apresentada ao próprio STF que poderá anular ato administrativo e cassar decisão judicial que estejam em desacordo com a súmula (art. 103-A, § 3º da CRFB/1988)¹⁰.

Tal reconfiguração da instância máxima do Judiciário brasileiro tem suscitado diversos estudos que, segundo Ros (2017), têm três frentes de investigação focadas na construção institucional, nas formas de acesso ao órgão e no comportamento decisório. Tendo em mente o STF após a Constituição Cidadã, a primeira observação válida é a existência de um tribunal voltado à análise do cumprimento da legislação federal (Superior Tribunal de Justiça - STJ) consolida o STF como intérprete e guardião da Constituição Federal em última instância. Outro elemento relevante para se pensar o STF é o número de legitimados a questionar, direta ou abstratamente, a constitucionalidade ou não de atos normativos, fazendo com que o volume de demandas aumentasse exponencialmente (ROS, 2017, p. 67).

O surgimento de ações judiciais solicitando a materialização de preceitos fundamentais¹¹ em face da ausência de legislação que o faça tem impactado na atuação do STF pois obriga-o a exercer uma função atípica, a de legislador. A terceira característica elencada pelo autor, já subjacente na anterior, é o acesso direito ao STF de demandas apresentadas por proponentes especialmente legitimados para tal (ROS, 2017, p. 68). A confluência dos três fatores citados acima resulta, como citado, na ampliação do volume de trabalho da corte, porém, significa que a atuação da instituição se irradia para matérias e atores antes não alcançados.

¹⁰ Dentre os artigos constitucionais citados, existem inúmeras atribuições exclusivas do STF que não são relevantes para o raciocínio estabelecido no presente trabalho, que busca compreender, nesse estágio da produção, o papel do referido tribunal dentro do campo jurídico, bem como na interação com os demais campos existentes no espaço social. É relevante observar que os artigos citados decorrem da Emenda Constitucional nº 45 que resultante da chancela, conforme o art. 60, § 2º da CRFB/1988, de no mínimo três quintos dos votos em dois turnos de votação em cada uma das casas do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado). Desse modo, os poderes atribuídos ao STF decorrem do processo legislativo democrático e legítimo que atribuiu ao mesmo as competências alegadas como usurpação de poder.

¹¹ As referidas ações judiciais são o Mandado de Injunção (constitucionalmente previsto no art. 5º, LXXI da CRFB e regulamentado pela Lei 13.300 de 26 de março de 2016), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF (prevista no art. 102, § 1º da CRFB, cujo processo é regulamentado pela Lei nº 9.882, de 03 de dezembro de 1999) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO (prevista no art. 103, § 3º da CRFB, regulamentada pela Lei 9868, de 10 de novembro de 1999 com redação da Lei 12.063, de 27 de outubro de 2009). Tendo em mente que as referidas previsões legais são uma construção através das décadas em que o Poder Constituinte e Legislativo, garantindo ao STF o condão de materializar as previsões constitucionais pactuadas em 1988 pela Nação. Como será abordado em momento oportuno, a criminalização da homotransfobia decorreu do julgamento de um dos tipos de ação citada, a ADO nº 26.

Após historiar sobre a formação do campo jurídico brasileiro, apontar quais grupos o integram, faz-se necessário situar quais as disputas internas a esse campo no momento histórico das últimas décadas no Brasil. Na verdade, esta dualidade reflete outra à qual se vincula entre dois modelos de estado com visões próprias sobre a atuação judicial. Os modelos em questão são o Estado Liberal e o Estado Democrático de Direito, cuja atuação judicial do primeiro é focada na legislação, cujo método de interpretação é a subsunção¹² e tem por fundamento filosófico o positivismo jurídico, ao passo que o segundo é centrado nos princípios do ordenamento jurídico, aplicados por meio de interpretação ponderada¹³ tendo em vista a força normativa da constituição (SILVEIRA e EIDELVEIN, 2022, p. 58). O debate sobre o reconhecimento de direitos para a comunidade LGBTI+ se insere no bojo dessa discussão, tendo em vista o reconhecimento dos direitos ocorrer por meio de decisão do Judiciário (precisamente STF), prescindindo da participação do Legislativo para tal.

Esse contexto de atuação do Judiciário na criação do Direito tem gerado respostas duras por parte de setores conservadores da sociedade, acusando as instituições de excessos no exercício das suas funções. Porém, factual e teoricamente, não é possível endossar tal posicionamento. No caso dos Estados Unidos da América que conta com uma Constituição extremamente sintética na qual estão expressos direitos visando proteger o indivíduo da ingerência do Estado (primeira geração) mas não obrigando este a prestações com relação àquele (segunda geração). Desse modo, não raras as vezes, coube à Suprema Corte daquele país, expandir ou restringir o alcance da carta de direitos, atestando o viés ativista da instituição (SILVEIRA e EIDELVEIN, 2022, p. 46).

Partindo da perspectiva bourdieusiana, o fenômeno do reconhecimento de direitos civis pelo Judiciário não deve gerar surpresa alguma posto “os juízes, que se inspiram numa lógica e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, tem uma verdadeira função de invenção” (BOURDIEU, 1989, p. 223). Desse modo, o corpo de juristas integrante do campo jurídico tomam por substrato o texto legal a partir do qual “inventam” a lei para o

¹² Subsunção é o método interpretativo pelo qual se aplica um efeito à causa previamente determinada. Expressando em uma abstração o método temos que: “sempre que ocorrer “A”, teremos “b”.

¹³ Em uma perspectiva na qual vários princípios constitucionais possam incidir sobre um mesmo caso e não havendo a exclusão absoluta de um em face do outro, aquele que julga pondera em qual medida cada um dos princípios incidirá no caso concreto.

caso concreto, a decisão judicial. Tal se deve à própria natureza “elástica” dos textos legais, dando margem para a criação do Direito (BOURDIEU, *Ibidem*).

Pelo exposto, a pretensa tensão entre duas visões sobre a atuação do Judiciário se mostra mais como subterfúgio argumentativo tendendo invalidar decisões desfavoráveis à visão de um grupo que propriamente uma evasão das fronteiras do limite de atuação. Apesar disso, a discussão é relevante para o presente trabalho por representar um elemento forte dentro das disputas internas ao campo jurídico, gerando efeitos factuais.

2.4 Conclusão

Neste presente capítulo apresento os conceitos mais relevantes para a pesquisa que aqui se realiza partindo da obra do sociólogo Pierre Bourdieu. O objetivo é delimitar o "ferramental" analítico constituído em marco teórico. Conceitos como campo, *illusion* e *habitus* são indispensáveis para a compreensão do campo político e do campo jurídico além da comparação entre a atuação de ambos. Apresento o campo político com as suas divisões em profissionais e profanos, em seguida articular tais conceitos para compreensão do caso brasileiro. Do mesmo modo, o campo jurídico é apresentado com as suas disputas internas, ressaltando a concorrência entre teóricos e práticos. Passando ao campo jurídico brasileiro, empenho esforço em esboçar a formação desse campo, bem como os diferentes interesses subjacentes ao mesmo.

O universo conceitual bourdieusiano, do mesmo modo que facilita sua compreensão global, dificulta a explicação individual de cada conceito, dada a forte interdependência com os demais conceitos. Resumidamente, existe o mundo social enquanto unidade mais ampla resultante da interação entre diferentes campos. Esses, os campos, são o conjunto de indivíduos unidos no entorno de objetivo tido por todos como necessário/relevante. Essa interação com os demais em nome de um objetivo comum é a *illusion* do campo, ou seja, o sentimento de relevância da concorrência com os demais visando alcançar um objetivo. A disputa entre os integrantes de um campo ocorre com diferentes níveis de “capacidades” para a disputa, sendo denominada por Bourdieu como capital. É a quantidade de capital detida por cada indivíduo, oriunda primeiramente da família e de outras instituições, que determina a posição deste na disputa com demais dentro do campo.

Tendo em vista a presente pesquisa focar na atuação do Legislativo e Judiciário, aprofundi a análise quanto ao campo político e o campo jurídico segundo Bourdieu. Quanto ao campo político, explorei as formas de transmissão e preservação do capital político herdado da família por aqueles que compõe o campo político. O sentido inverso da relação entre campo político e família foi demonstrado a partir dos mecanismos utilizados por aqueles com acesso ao campo político, visando fortalecer e expandir dentro das estruturas do Estado o poder dos seus clãs de origem.

Outro elemento relevante sobre o campo político é a dualidade entre os profissionais e os profanos. Por profissionais temos os detentores de capital político que lhes garante acesso ao mesmo. Esse capital político é herdado de suas famílias cuja socialização se baseia na transmissão do *habitus* comum aos pertencentes ao campo, bem como na formação de redes de contato com os demais membros do campo. Já os profanos são aqueles cujo capital político é insuficiente para acessarem o alto escalão do campo, implicando em tipos de relação diferentes com os profissionais.

No caso da política brasileira, apresento as disputas valorativas entre os conservadores e vanguardistas no tocante ao que se entende por normal em relação às relações interpessoais. De uma lado, temos argumentos visando preservar o reconhecimento como normal apenas às relações decorrentes da vinculação entre gênero, sexo e desejo, excluindo da proteção estatal todas as formas dissidentes desse modelo. Em oposição a esse grupo, existe quem defenda maior amplitude nas relações interpessoais a serem protegidas pelo Estado. A partir dessa perspectiva se tem a viabilidade de uniões homoafetivas, reconhecimento de pessoas transgênero pela auto-identificação, a possibilidade de adoção por casais homoafetivos e etc.

Apesar da disputa acima descrita como interna ao campo político, está sendo equacionada no campo jurídico. Por meio de decisões judiciais do Supremo Tribunal Federal tem se expandido o reconhecimento dos indivíduos e relações desalinhadas ao modelo heterocisnormativo (resultante da vinculação entre gênero, sexo e desejo) como dignas de direitos e não só de obrigações como até recentemente. Com o objetivo de compreender o funcionamento do campo jurídico brasileiro, apresentei a gênese do judiciário pátrio a partir da independência em relação à antiga metrópole. Além do mais, explorei a interrelação entre o campo cultural e o

campo jurídico, resultando na dualidade entre intérpretes teóricos e práticos que, apesar da concorrência, se constituem em elementos complementares para a produção do Direito.

Passando ao campo jurídico pátrio, foquei a análise nas disputas entre quem defende ser o Judiciário mera “boca-da-lei” e os defensores do Judiciário enquanto criador do direito por meio do trabalho de interpretação dos textos legais. Expandindo a concepção sobre a divergência, apresentei o argumento de decorrer tal disputa de visões de modelo de estado distintas, estando presente ambas o ativismo judicial na criação do Direito. Desse modo, o argumento de ilegitimidade das decisões judiciais reconhecendo direitos civis é mais um artifício argumentativo de grupos conservadores reacionários do que repudia a atuação indevida dos órgãos decisórios.

Para compreensão da disputa entre conservadores e vanguardistas dentro do campo político e do campo jurídico, entendo como necessário verticalizar a análise com esse objetivo. Assim sendo, passo no próximo capítulo a apresentar quais são os grupos em disputa no entorno dessa pauta, bem como os seus principais argumentos. Em momento posterior, apresento os reflexos desse embate na configuração dos campos político e jurídico.

PÁGINAS SUPRIMIDAS

50 - 78

REFERÊNCIAS

BRASIL. Pesquisa nacional de saúde 2019: orientação sexual auto-identificada da população adulta, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101934>. Acesso em 14/11/2022.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Provimento n.º 122, de 13 de agosto de 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4066>. Acesso em 28/02/2023.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). Direito das pessoas LGBTQIAP+. Brasília: STF : CNJ, 2022. eBook (138 p.). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>. Acesso em: 22/03/2023.

BOURDIEU, Pierre. O Campo Político. Revista Brasileira de Ciência Política, nº 5. Brasília, janeiro-julho de 2011a, pp. 193-216.

_____. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

_____. Razões Práticas: sobre a teoria da ação. Tradução Mariza Corrêa, 11ª Ed., Campinas: Papyrus, 2011b.

_____. Sobre o Estado: cursos no *Collège de France* (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CANÊDO, L. B.. As metáforas da família na transmissão do poder político: questões de método. Cadernos CEDES, v. 18, n. Cad. CEDES, 1997 18(42), ago. 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-32621997000100004>. Acesso em 05/02/2023.

CARDOSO, Fernando Luiz. O Conceito de Orientação Sexual na Encruzilhada entre Sexo, Gênero e Motricidade. Interamerican Journal of Psychology, vol. 42, núm. 1, abril, 2008, pp. 69-79.

CARVALHO, C. O. DE; MACEDO JÚNIOR, G. S. 'Ainda vão me matar numa rua': direito à cidade, violência contra LGBTs e heterocisnormatividade na cidade-armário. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 20, n. 2, p. 143-164, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v20i2.1018>. Acesso em 24/09/2022.

CASTRO, Felipe Araújo. Genealogia histórica do campo jurídico brasileiro: liberalismo- conservador, autoritarismo e reprodução aristocrática. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-B5CPRF> . Acesso em 09 de abril de 2022.

CATANI, Afrânio, [et. al.]. Vocabulário Bourdieu, 1ª Ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

ENTREVISTA CÁSSIA KIS. Disponível em: <https://youtu.be/cKA7LTjB3N8>. Acessado em: 15/11/2022.

GARAPON, Antonie. A República Compreendida pelo Direito. In: O Guardador de Promessas: justiça e democracia. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

GREEN, James. Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GURGEL, Maria e ALMEIDA, Plínio. Judiciário, política e transição: O saber técnico e a “mão invisível” das políticas. Santa Catarina: Revista Brasileira de Estudos Latino-Americanos, v.6, n.3. set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.nexos.ufsc.br/index.php/rebela/article/view/2600/1614#> . Acesso em 10 de maio de 2022.

LOURO, Guacira Lopes. O corpo educado: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 2015;

OFFERLÉ, Michel. Los oficios, la profesión y la vocación de la política. PolHIs, Buenos Aires, año 4, número 7, primer semestre 2011. Disponível em: http://historiapolitica.com/datos/boletin/polhis7_offerle.pdf. Acesso em 10 de abril de 2022.

PATRUS, R. D. O *amicus curiae* como instrumento de democratização da jurisdição constitucional brasileira. Observatório da Jurisdição Constitucional, 2013. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/observatorio/article/view/861>. Acesso em: 13 fev. 2023;

REIS, T., org. Manual de Comunicação LGBTI+. 2ª edição. Curitiba: Aliança Nacional LGBTI / GayLatino, 2018. Disponível em: https://www.redgaylatino.org/redgaylatino_images/manuales/manualcomu.pdf. Acesso em 04/02/2023.

ROS, Luciano da. “Em que ponto estamos? Agenda de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos”. In Sociologia Política das Instituições Judiciais, org. Fabiano Engelmann, 58-97. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017.

SANTOS, Aline Sueli de Salles. Os concursos públicos no campo jurídico-acadêmico brasileiro. 2014. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SILVEIRA, G. E.; EIDELWEIN, T. Estado de Direito e tipos de juiz: por uma tipologia ideal do ativismo judicial no Estado Constitucional. Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais, Rio Grande, RS, v. 4, n. 1, p. 36–72, 2022. DOI: 10.14295/rcn.v4i1.14078. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/14078>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SOUZA, Andrea Santana Leone de, LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira e BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. A proteção dos direitos à identidade da criança intersexo: um olhar para além do registro civil. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2022, v. 13, n. 2, pp. 1200-1223. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/66861>. Acesso em 28/02/2023.

VICENTE, Laila Maria Domith. A sujeição performativamente engendrada: atravessamentos entre os estudos de Judith Butler e os modos de subjetivação em Michel Foucault. Salvador: *Periódicus*. 2015, v.1, n. 3. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/14257>. Acesso em 12/11/2022.

WEBER, Max. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2004.